

PORTARIA Nº 001 /2020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA À EMPRESA MARTINS E CAETANO IND E COM DE MATERIAIS CERAMICOS LTDA.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, COMÉRCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 57, VII, da Lei Municipal nº 014/2013, de 17 de julho de 2013, e **CONSIDERANDO** o Processo de Licença Ambiental nº **001/TEC/LS/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada à empresa MARTINS E CAETANO IND E COM DE MATERIAIS CERAMICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 22.473.689/0001-04, nome fantasia CERAMICA MOURAO, declarado como atividade Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos. Empresa com sede na VL. Cantinho 02, sn, zona rural, Ibotirama-BA.

Art. 2º. O prazo de validade da presente licença será de 03 (três) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação pertinente vigente, além das seguintes condicionantes:

I. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento;

II. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

III. Comunicar imediatamente à secretaria municipal de meio ambiente a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação;

IV. Fazer instalação de filtro nas chaminés;

V. Utilizar somente madeiras com seu respectivo RAF;

VI. Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII. Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação dos programas PGR e PCMSO, durante todo o período da operação do empreendimento;

VIII. Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar em processo administrativo que leve ao cancelamento desta licença ambiental;

Art. 3º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Ibotirama-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art. 5º. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Comércio, Abastecimento e Turismo.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -